



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Inexigibilidade de Licitação nº 54/2023

Visto.

A Diretora Municipal de Educação, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a **CURSO SETE- SISTEMA ELETRONICO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Determino e autorizo, o Departamento de Compras, a prosseguir com a CURSO SETE- SISTEMA ELETRONICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, por intermédio da contratação da empresa:

AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA- CNPJ09.602.302/0001-04 no valor total de R\$3.640,00 (Três mil, seiscientos e quarenta reais, por dispensa de licitação na modalidade Inexigibilidade, fundamentado no Art. 74, inciso III f)-§ 4º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Diretora Municipal de Educação, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de **CURSO SETE- SISTEMA ELETRONICO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O Art. 74, III- f) e há que se levar em consideração o § 4º da Lei Federal 14.133/21 nos ensina que:

“Art. 74. É dispensável a licitação:

(...)

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Diretora Municipal de Educação, Sr.^a Maria Angélica Rebello da Silva, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a CURSO SETE- SISTEMA ELETRONICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 08 de dezembro de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO III - f) - § 4º DA LEI FEDERAL 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA CURSO SETE- SISTEMA ELETRONICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Cuida-se da presente curso sete- sistema eletrônico de transporte escolar, circunstâncias que ensejam, por si só, a Inexigibilidade de Licitação, no valor de **R\$ no valor total de R\$3.640,00 (Três mil, seiscentos e quarenta reais)**, com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO/RELIBERO e determino pela possibilidade da contratação da empresa:

* **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA- CNPJ09.602.302/0001-04**, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III f)-§ 4º da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, conforme a documentação anexa ao Processo nº 150/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023.

Assim delibero, acolhendo da justificativa da Diretora Municipal de Educação e do Diretor de Compras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 08 de dezembro de 2023.

Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra